
Comunicado oficial da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Aos artistas e fazedores de cultura de Ipixuna do Pará

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA
LEI PAULO GUSTAVO

Prezados Senhores e Senhoras,

Parabenizando a todos e todas pela aprovação de seus projetos nos editais da Lei Paulo Gustavo em nosso município, esta secretaria sente-se no dever de chamar a atenção dos diversos contemplados para questões referentes a prestação de contas dos recursos recebidos.

1 – Embora facilitada, a PRESTAÇÃO DE CONTAS da execução dos projetos é OBRIGATÓRIA, segundo está previsto na LPG:

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações in loco;

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto;

ou III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar

2 – Pelo disposto na LPG, é INDISPENSÁVEL que os recursos recebidos sejam aplicados na execução dos projetos, que uma vez concluídos, deverão ser apresentados para a comunidade e informado para esta secretária de cultura por meio de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL, previsto na legislação NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3 – Segundo o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assinado por todos os contemplados em projetos de fomento cultural, na cláusula 6.2:

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 151 DIAS contados do término da vigência do termo de execução cultural, ou seja, o prazo final para entrega do Relatório de Execução do Objeto é 30 de junho de 2024, através do endereço de e-mail: lpqipixunadopara@gmail.com;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

4 - Embora haja a dispensa, a priori, da apresentação de notas fiscais e recibos, caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, com base no relatório de execução cultural e observação in loco, do produto cultural, decidir pela aprovação ou não da prestação de contas, segundo o estabelecido no art. 23 da Lei Paulo Gustavo.

5 – Projetos cujas prestações de contas não sejam aprovadas, estarão sujeitas as penalidades previstas no art. 25 da mesma LPG, e seus proponentes, por estarem inadimplentes, ficarão legalmente impedidos de acessarem outros recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Pelo exposto, reiteramos o alerta para que todos os contemplados executem seus projetos segundo os termos das premiações obtidas e em pleno acordo com o que estabelece a legislação.

Para qualquer dúvida, permanece esta secretária à disposição de todos e todas.

Atenciosamente,



ADJALMA RAMOS FARIAS
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
DECRETO Nº 408/2023 - GP